



PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
22/12/2006
Walter Lopes Faria

LEI MUNICIPAL Nº 771 /2006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial para os profissionais da rede de ensino municipal de Canarana - Estado de Mato Grosso e dá providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Profissionais da Educação Básica pertencentes ao quadro funcional e que se encontram devidamente registrados na folha de pagamento custeada com recursos advindos das transferências de recursos do FUNDEF, 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. O registro de que trata o caput é aquele devidamente efetivado conforme os certames esculpados na Lei nº 9.424/96, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º A finalidade do abono salarial é atender o cumprimento do art.7º da Lei 9.424/96, onde prevê a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede pública.

Art. 3º O abono salarial será pago até o dia 29 do mês de dezembro de 2006, por meio de folha complementar.

Art. 4º O abono salarial que trata o art. 1º desta Lei é exclusivo para os servidores da educação que atuam no Ensino Fundamental e são pagos com os recursos dos 60% do FUNDEF, não sendo estendido a nenhuma outra categoria.

§ 1º Todos os pagamentos efetivados deverão estar devidamente de acordo com a legislação da Secretaria da Receita Federal, para fins de retenção de Imposto de Renda e a legislação do Instituto Nacional de Seguro Social, para fins de desconto da parte segurado do INSS.

§ 2º Para a determinação do *quantum* que cada servidor deverá receber será levado em consideração os seguintes itens:

- a) se o mesmo fez parte da folha de pagamento do FUNDEF 60% (sessenta por cento) no mês de novembro/2006;
- b) o valor bruto do salário recebido durante o ano de 2006, até o mês de novembro/2006;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

c) a quantidade de meses trabalhados.

Art. 5º Para fins de atendimento do que determina o art. 7º da Lei Federal 9.424/96 deverão ser levados em consideração os valores referentes à parte patronal de cada entidade de previdência social, a qual pertence o referido servidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 22 de dezembro de 2006.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal